

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2015  
RECURSOS:  
0050.005010.04.122.0152.2.094  
PROCESSO: 012.850/2015,  
000.073/2015, 011.407/2015  
MODALID: PPN. 018/2015.

ADITIVO Nº. 002  
CONTRATO: 001/1999  
CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO  
GABRIEL LTDA.  
OBJETO: aditivo de prazo em mais  
180 (cento e oitenta) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015  
PROCESSO: 016.879/2015

ADITIVO Nº. 002  
CONTRATO: 247/2014  
CONTRATADA: SOLIDUS SERVIÇOS  
E CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: 1.2 O presente  
Aditivo de Contrato tem por objeto  
acrescentar a Cláusula 4.2, a qual  
terá a seguinte redação.

"4.2 Este Contrato começou a  
contar o Reinício a partir do dia  
10/09/2015. Salienda-se que o  
presente Termo de Reinício do  
Contrato encontra-se conforme  
processo administrativo nº  
017.728/2015.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2015  
PROCESSO: 017.728/2014

ADITIVO Nº. 003  
CONTRATO: 180/2014  
CONTRATADA: BL SERVIÇOS LTDA  
- ME.

OBJETO: 1.1 O presente  
Aditivo de Contrato tem por objeto  
acrescentar a Clausula vigésima  
quarta ao Contrato nº. 180/2014,  
a qual terá a seguinte redação:

"Pelo presente estamos emitindo  
"Termo de Paralisação" do Contrato  
nº. 180/2014, firmado entre a  
empresa BL SERVIÇOS LTDA - ME  
e o Município de São Mateus, a  
partir do dia 11/09/2015, o período  
paralisado será acrescido ao final  
do contrato, caso o mesmo não  
seja rescindido, conforme § 5º do  
artigo 79 da lei 8.666/1993".

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2015  
PROCESSO: 017. 625/2015

ADITIVO Nº. 001  
CONTRATO: 056/2015  
CONTRATADA: GLEUZA FUNDÃO  
RIOS.

OBJETO: aditivo de prazo em mais  
01 (um) mês e valor em mais R\$  
2.112,19 (dois mil cento e doze  
reais e dezenove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2015  
PROCESSO: 018.204/2015

ADITIVO Nº. 007  
CONTRATO: 093/2014  
CONTRATADA: SNB ENGENHARIA E  
SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: aditivo de prazo em mais  
30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2015  
PROCESSO: 018.959/2015

**São Mateus/ES, 06 de Outubro  
de 2015.**  
**Protocolo 186828**

**ERRATA DA ADESÃO À ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS,  
REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 005/2014  
PUBLICADA NO DIO EM**

**25/09/2015.**

**Onde se lê:**

"R\$ 208.577,07 (duzentos e oito  
mil quinhentos e setenta e sete e  
sete centavos)"

**Leia-se:**

"R\$ 208.685,07 (duzentos e oito  
mil seiscentos e oitenta e cinco  
reais e sete centavos)".

**São Mateus/ES, 01/10/2015.**

**TEMISTOCLES ALVES ROCHA**  
**Secretário municipal**  
**De Ciência, Tecnologia,**  
**Inovação,**  
**Educação, Profissional**  
**e Trabalho**  
**Protocolo 186846**

**ERRATA DA DISPENSA DO**  
**PROCESSO 015.490/2015**  
**PUBLICADA NO DIO EM**  
**20/08/2015**

**Onde se lê:**

"Dr. Arlindo Sodré, n.º 891, 2º  
andar, sala 08, Centro".

**Leia-se:**

"Dr. Arlindo Sodré, n.º.891, 2º  
andar, salas 09 e 10".

**São Mateus/ES, 06/10/2015.**

**LUIZ FERNANDO LORENZONI**  
**Secretário Municipal de**  
**Planejamento,**  
**Desenvolvimento.**  
**Econômico, e Captação**  
**de Recursos**  
**Protocolo 186854**

### Vila Velha

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS  
PELO SENHOR PREFEITO DE  
VILA VELHA:**

**DECRETO Nº 170/2015 - Art.**  
**1º** Fica exonerado, a pedido,  
**Ronaldo Correia Almeida**,  
matrícula nº 1003658-3, do cargo  
de Conselheiro Titular do Conselho  
Tutelar da Região III e IV, do  
Município de Vila Velha. **Art. 2º**  
Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, com efeitos  
retroativos a 21.09.2015.

**DECRETO Nº 171/2015 - Art.**  
**1º** O ponto facultativo do Dia  
do Servidor Público, autorizado  
pelo Decreto nº 257/2014, fica  
transferido para o dia 30 de outubro  
do corrente ano, sexta-feira. **Art. 2º**  
As repartições públicas municipais  
que prestam serviços essenciais  
de interesse público, que tenham  
funcionamento ininterrupto,  
terão expediente normal no dia  
mencionado neste Decreto. **Art.**  
**3º** Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.  
**Protocolo 186825**

**DECRETO Nº 172/2015**  
**Regulamenta, na forma do**  
**art. 57-A, da Lei Municipal nº.**

**2.915/1994, com alterações  
decorrentes da Lei Municipal nº**  
**5.617/2015, a obrigatoriedade**  
**de acondicionamento,**  
**coleta, remoção, transporte,**  
**tratamento, destinação e**  
**disposição final ambientalmente**  
**adequada dos resíduos e rejeitos**  
**provenientes dos grandes**  
**geradores e dos geradores de**  
**resíduo de natureza especial, e**  
**dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**VILA VELHA**, do Estado do Espírito  
Santo, no uso de suas atribuições  
legais, que lhe confere o art. 56, IV,  
da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que, de acordo com  
o artigo 9-A, da Lei Municipal nº.  
2.915, de 25 de janeiro de 1994,  
com alterações decorrentes da Lei  
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio  
de 2015, a Administração Pública  
Municipal poderá estabelecer,  
mediante regulamento, critérios  
específicos aos grandes geradores  
de resíduos e rejeitos, responsáveis  
pelo acondicionamento, coleta,  
remoção, transporte, tratamento,  
destinação e disposição final  
ambientalmente adequada dos  
resíduos de qualquer natureza, na  
forma da presente lei;

**Considerando** que o artigo 9-B,  
da Lei Municipal nº. 2.915, de 25  
de janeiro de 1994, com alterações  
decorrentes da Lei Municipal nº.  
5.617, de 13 de maio de 2015,  
define como grandes geradores de  
resíduos e rejeitos:

I - os proprietários, possuidores  
ou titulares de estabelecimentos  
públicos, institucionais, de  
prestação de serviços, comerciais e  
industriais, entre outros, geradores  
de resíduos caracterizados como  
resíduos da Classe 2, pela NBR  
10.004, da Associação Brasileira de  
Normas Técnicas - ABNT, em volume  
igual ou superior a 200 (duzentos)  
litros diários, considerada a média  
mensal de geração;

II - os proprietários, possuidores  
ou titulares de estabelecimentos  
públicos, institucionais, de  
prestação de serviços, comerciais e  
industriais, dentre outros,  
geradores de resíduos sólidos  
inertes, tais como entulhos, terra  
e materiais de construção, em  
volume igual ou superior a 0,05 m³  
ou 50 (cinquenta) litros diários, a  
depende do resíduo, considerada a  
média mensal de geração;

III - os condomínios de edifícios não  
residenciais ou de uso misto, cuja  
soma dos resíduos caracterizados  
como resíduos Classe 2, pela NBR  
10.004, da Associação Brasileira de  
Normas Técnicas - ABNT, gerados  
pelas unidades autônomas que  
os compõem, em volume igual ou  
superior a 1.000 (um mil) litros  
diários, considerada a média  
mensal de geração.

**Considerando** que os grandes  
geradores de resíduos e rejeitos,  
em cumprimento ao disposto no  
artigo 9-C, da Lei Municipal nº.  
2.915, de 25 de janeiro de 1994,  
com alterações decorrentes da Lei  
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio  
de 2015, são obrigados a cadastrar-  
se perante a Administração Pública  
Municipal na forma e no prazo que

dispuser a regulamentação,  
**Considerando** que, em  
cumprimento ao disposto no artigo  
35, da Lei Municipal nº. 2.915, de 25  
de janeiro de 1994, com alterações  
decorrentes da Lei Municipal nº.  
5.617, de 13 de maio de 2015,  
o acondicionamento, coleta,  
remoção, transporte, destinação  
e disposição final ambientalmente  
adequada dos resíduos e rejeitos  
definidos como especiais, é de  
responsabilidade do respectivo  
gerador,

**DECRETA:**  
**CAPITULO I**

**DOS GRANDES GERADORES**

**Art. 1º** Os grandes geradores  
de resíduos e rejeitos, assim  
considerados os definidos no art.  
9-B, da Lei Municipal nº. 2.915,  
de 25 de janeiro de 1994, com  
alterações decorrentes da Lei  
Municipal nº. 5.617, de 13 de  
maio de 2015, ficam obrigados a  
proceder ao seu cadastramento na  
Secretaria Municipal de Serviços  
Urbanos - SEMSU, nos termos do  
artigo 9-C, da Lei Municipal nº.  
2.915, de 25 de janeiro de 1994,  
com alterações decorrentes da Lei  
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio  
de 2015, e deste decreto.

**Art. 2º** Para o cadastramento dos  
grandes geradores de resíduos  
definidos nos incisos I, II e III,  
do art. 9-B, da Lei Municipal nº.  
2.915, de 25 de janeiro de 1994,  
deverá ser apresentada cópia dos  
seguintes documentos no protocolo  
geral da Prefeitura Municipal:

**I** - comprovante de inscrição  
no Cadastro Nacional de Pessoa  
Jurídica - CNPJ, no Cadastro  
de Pessoas Físicas - CPF, ou  
equivalente;

**II** - comprovante de inscrição no  
cadastro imobiliário do Município  
de Vila Velha, referente à unidade  
em que está localizado o grande  
gerador;

**III** - contrato firmado com empresa  
devidamente licenciada para a  
prestação, em regime privado,  
dos serviços de coleta, transporte,  
tratamento e disposição final de  
seus resíduos, informando-se,  
inclusive, o local de disposição final  
ou requerimento expresso de que  
a realização dos referidos serviços  
sejam realizados pela Administração  
Pública Municipal, anuindo com a  
cobrança e adimplemento do preço  
público correspondente;

**IV** - declaração indicando as  
características e o volume médio  
diário de resíduos produzidos pelo  
grande gerador, considerando-se  
a unidade imobiliária fiscal onde  
se localiza, sem prejuízo de outras  
informações pertinentes, que  
poderão ser, a qualquer tempo,  
solicitadas pela Administração  
Pública Municipal.

**Art. 3º** Para o cadastramento dos  
grandes geradores de resíduos  
definidos no inciso III, do art. 9-B,  
da Lei Municipal nº. 2.915, de 25  
de janeiro de 1994, deverão ser  
apresentados, além dos descritos  
no artigo 2º da presente lei, os  
seguintes documentos no protocolo  
geral da Prefeitura Municipal:

**I** - cópia da notificação-recibo  
do Imposto Predial e Territorial